

(CP-324/41)
GOS/HLG

Rec. 3.689/39
1941

"Os recursos de embargos só podem ser conhecidos quando interpostos dentro do prazo a que se refere o art. 4º, § 9º do dec.nº 24.784, de 14 de julho de 1934".

.....

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão proferido pela Primeira Câmara, em 29 de janeiro de 1940, que, dando provimento ao recurso interposto por Josino Miraglia contra a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, determinou a revisão do processo de aposentadoria daquele associado:

CONSIDERANDO que os referidos embargos estão fora do prazo legal, de vez que, tendo sido o acórdão de fls. 44 publicado no "Diário Oficial" de 6 de março de 1940, somente nove meses após tal publicação foram os mesmos interpostos, contrariando, assim, o que dispõe o § 9º do art. 4º do dec.nº 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Assinado em 10/3/1941.

Publicado no "Diário Oficial" em 21/3/1941.